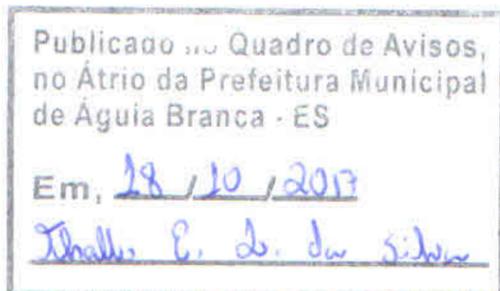




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.425/2017



CONCEDE ISENÇÕES E REDUÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS PARA OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA “ÁGUA BRANCA, MINHA CASA” BEM COMO PARA OS ADQUIRENTES DAS RESPECTIVAS MORADIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas incorporadas e/ou de construção civil cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa “Águia Branca, Minha Casa”, terão aos seguintes benefícios fiscais, em relação a tais empreendimentos:

I – Isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestados sob as formas de administração e subempreitadas;

II – Isenção de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta Lei;

III – Isenção de taxas de aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias voltadas às famílias com renda bruta mensal condizente com a legislação e regulamentação do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º. Os adquirentes das moradias incluídas no Programa “Águia Branca, Minha Casa” terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;

II – Isenção de IPTU durante os 04 (quatro) primeiros anos.

Art. 3º. Para fazer jus à isenção e redução de impostos e taxas concedidas por esta Lei, as empresas e adquirentes de Unidades Habitacionais terão que observar os requisitos e condições estabelecidas na lei instituidora do programa “Águia Branca, Minha Casa”- Lei nº 1.414/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. As isenções e reduções previstas nesta Lei deverão ser requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, na forma regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 18 de outubro de 2017.


JOSÉ CARLOS KUBIT
Prefeito Municipal em Exercício